



LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL DA LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas para garantir a efetividade da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, no âmbito das redes públicas de educação básica do Município de Silveiras.

Art. 2º.- A atuação prevista no art. 1º deverá observar:

I – o desenvolvimento de ações de psicologia e serviço social que contribuam para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

II – a participação da comunidade escolar nas ações das equipes multiprofissionais;

III – a integração das ações com o projeto político-pedagógico das escolas e das redes públicas de educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

Art. 3º.- O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos para implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 23 de outubro de 2025.

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.

Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete